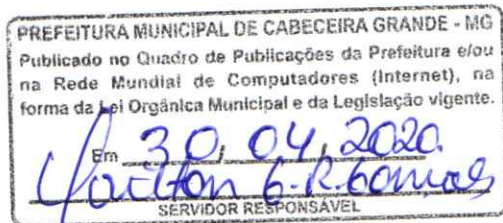


LEI N.º 670, DE 30 DE ABRIL DE 2020.



Cria o Museu Municipal e Casa da Cultura
“Professor e Escritor Elon Antônio de Oliveira”
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Municipal e Casa da Cultura “Professor e Escritor Elon Antônio de Oliveira”, vinculado e gerido pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura, com o acompanhamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, a ser implantado, preferencialmente, em edificação própria pertencente ao patrimônio público ou, alternativamente, em imóvel locado, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande.

Parágrafo único. O próprio público a que alude o *caput* deste artigo:

I – contem denominação oficial que confere homenagem e reverência póstumas ao Senhor Elon Antônio de Oliveira, professor e escritor;

II – terá a denominação sintetizada e simplificada para Museu Cultural Professor e Escritor Elon; e

III – abrigará a sede da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura e a subsede do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac.

Art. 2º O Museu Cultural Professor e Escritor Elon tem por objetivo principal promover o resgate e a preservação da memória histórico-cultural do Município, mormente mediante as seguintes ações:

I – guardar e difundir objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, dentre outros, da história antiga e recente do Município de Cabeceira Grande;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 670, de 30/4/2020)

II – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

III – promover estudos e pesquisas sobre o acervo museológico;

IV – realizar certames, simpósios, oficinas, palestras, cursos, conferências e treinamentos em acervo, sempre com ênfase no processo educativo, priorizando a história e a cultura do Município de Cabeceira Grande;

V – organizar exposições das documentações, peças de preservações culturais e históricas;

VI – manter permanentemente serviços culturais e educativos relacionados com o propósito do Museu e com acervo, envolvendo a participação constante da comunidade;

VII – manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias, nas três esferas governamentais, obedecidas as normas legais pertinentes; e

VIII – realizar outras atividades necessárias ao desempenho efetivo do Museu, inclusive como agente conscientizador da comunidade.

Art. 3º O Museu Cultural Professor e Escritor Elon, no exercício de suas atribuições institucionais, observará as normas de proteção do patrimônio cultural de que trata a Lei n.º 242, de 20 de abril de 2007.

Art. 4º Para a execução das atividades inerentes ao Museu Cultural Professor e Escritor Elon, poderá o Chefe do Executivo firmar convênios e outros instrumentos legais, com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

Art. 5º O Regulamento Interno do Museu Cultural Professor e Escritor Elon, a ser proposto pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura, com deliberação do Compac, será aprovado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regulamento Interno a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá as normas de organização e funcionamento do Museu, aí incluído o horário de

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 3 da Lei n.º 670, de 30/4/2020)

visitação pública, bem assim referente à administração e direção que poderão ficar a cargo de Conselho Curador, entre outras disposições pertinentes.

Art. 6º A Prefeitura de Cabeceira Grande, por meio da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Cultura, garantirá suporte técnico, físico e administrativo para o pleno funcionamento do Museu Cultural Professor e Escritor Elon.

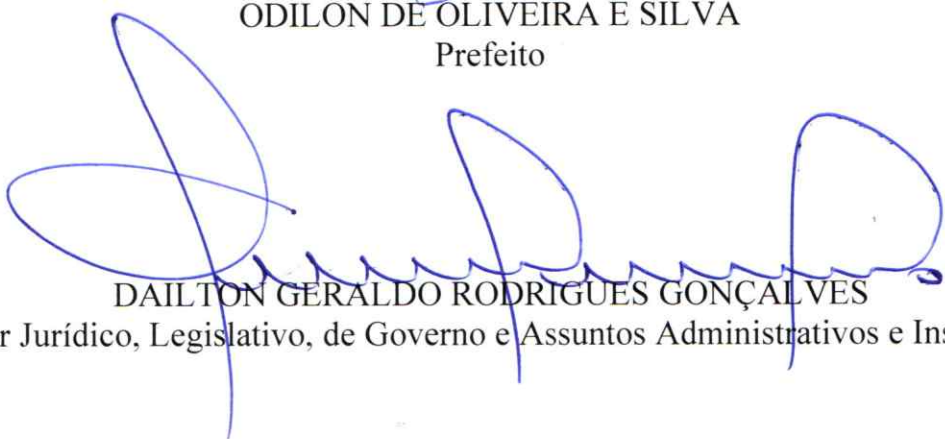
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotações orçamentárias necessárias para garantir o funcionamento do Museu Cultural Professor e Escritor Elon, na forma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 30 de abril de 2020; 24º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.